



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



**DECRETO nº 2.429, de 21 de agosto de 2020.**

"Dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento das atividades comerciais e de serviços observando as regras elencadas no Plano São Paulo de Retomada Consciente, mediante a estrita observação de obrigações e diretrizes sanitárias ligadas ao combate e prevenção a COVID-19 e dá outras providências."

**ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO, Prefeito Municipal de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:**

Considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da COVID-19;

Considerando finalmente o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando que o município de Gastão Vidigal se situa em região sob a circunscrição da DRS-XV – São José do Rio Preto/SP, que se encontra na fase laranja;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até o dia **06 de setembro de 2020** o período de quarentena de que trata o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.390, de 20 de março de 2020 e suas alterações como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP

Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



**Art. 2º.** Fica reafirmado o horário de funcionamento das atividades comerciais e de serviços não essenciais, observando as regras do Plano São Paulo de Retomada Consciente – regras da fase laranja, nos termos do Decreto Municipal nº 2.421, de 30 de julho de 2020.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gastão Vidigal/SP, 21 de agosto de 2020.

**ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO**

**Prefeito Municipal**

**Publicado por afixação no lugar de costume, na data supra. Registrado na Secretária em livro próprio**

**IVAN ROBERTO DO NASCIMENTO**

**Diretor da Divisão de Administração**